

MENSAGEM Nº 005/2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Excelentíssimo Senhores vereadores,

Encaminhamos para análise desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º 005/2025, que dispõe sobre a instituição do Serviço Voluntário no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Buriti, Estado do Maranhão, disciplinando sua prestação nas condições que especifica.

sobre as instituições dos Conselhos Escolares e do Fórum dos Conselhos Escolares das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Buriti, Estado do Maranhão.

O presente Projeto de Lei Ordinária tem por objetivo a criação de lei que permita, em nosso Município, a participação de membros da comunidade como voluntários em ações desenvolvidas nas áreas culturais, educacionais, científicas, recreativas, de assistência à pessoa e outras nas quais a administração direta e indireta do Município tenha atuação.

Hodiernamente, os serviços de voluntariado têm contribuído para o exercício da cidadania, bem como para manutenção e desenvolvimento de iniciativas de diferente natureza, e acima de tudo para que o Município conte, de forma gratuita, com valorosas participações nos mais diversos segmentos.

A participação em um projeto de voluntariado enriquece todos os envolvidos: a) os voluntários, através do desenvolvimento de competências e habilidades pessoais e profissionais, da abertura para novas potencialidades, da ampliação do círculo social e do exercício da cidadania; b) as entidades sociais, a partir do apoio no desenvolvimento de serviços prestados ao público beneficiado, da criação ou fortalecimento de projetos e ações sociais; c) a sociedade, através do envolvimento das pessoas na solução de problemas e na busca de uma melhor qualidade de vida dos envolvidos.

Destaca-se que o trabalho voluntário não se confunde com estágio profissional e tampouco caracteriza vínculo empregatício, apenas pretende recepcionar no âmbito municipal a possibilidade de tais ações, já inseridas no contexto normativo nacional pela Lei Federal nº 9608, de 18 de fevereiro de 1998.

A voluntariedade decorre de motivação pessoal com intuito de prestar solidariedade, sendo que o cidadão se propõe em doar seu tempo, trabalho e talento,

PROJETO DE LEI Nº 005, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

Institui o Serviço Voluntário no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Buriti, Estado do Maranhão, disciplinando sua prestação nas condições que especifica.

Art. 1º Fica instituído o Serviço Voluntário no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Buriti – MA com objetivo de estimular e fomentar ações voluntárias de envolvimento comunitário e cidadania, ficando sua prestação disciplinada por Lei.

Art. 2º É considerado Serviço Voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social.

Art. 3º A prestação de Serviço Voluntário não gera vínculo funcional ou empregatício com a Administração Pública Municipal, nem qualquer outra natureza de caráter trabalhista, previdenciária, sindical ou assemelhado.

Art. 4º A prestação de serviço voluntário será precedida de celebração de **Termo de Adesão Voluntária – TAV, Anexo I**, parte integrante e inseparável desta Lei, firmado entre a Prefeitura Municipal de Buriti - MA e o/a prestador/a do Serviço Voluntário.

Parágrafo Único: O Termo de Adesão só poderá ser formalizado após a verificação da idoneidade do candidato à prestação de Serviço Voluntário e da regularidade da sua documentação civil.

Art. 5º No Termo de Adesão Voluntária, que se refere o artigo 4º deverá contar:

- I. Nome e a qualificação completada do/a prestador/a de serviços voluntários;
- II. Local, prazo, e duração semanal e diária da prestação de serviços;
- III. Definição e natureza das atividades a serem desenvolvidas;
- IV. Direitos, deveres e proibições inerentes ao regime de prestação de serviços voluntários;
- V. Ressalva de que o/a prestador/a de Serviços Voluntários é responsável por eventuais prejuízos que, por sua culpa ou dolo, vier a causar à Administração

Pública Municipal, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas funções, inclusive quando o dano decorrer interrupção, sem prévia e expressa comunicação de que trata o parágrafo único deste artigo, da prestação de serviços a que o voluntariamente tenha se comprometido; e

VI. Demais condições, direitos, deveres e vedações previstos na Lei.

Parágrafo Único: A prestação de Serviço Voluntário poderá ser livremente ajustada entre órgão municipal e o/a prestador de serviço voluntário, de acordo com as conveniências de ambas as partes.

Art. 6º A prestação de Serviço Voluntário terá prazo de duração de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual e sucessivo período, a critério do órgão municipal ao que se vincule o serviço mediante termo aditivo.

Parágrafo Único: O Termo de Adesão poderá ser rescindido unilateralmente pelas partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação.

Art. 7º Fica vedado:

- I. O exercício do trabalho voluntário que substitua o de qualquer categoria profissional, servidor ou empregado público vinculado ao município de Buriti – MA;
- II. O repasse ou concessão de quaisquer valores ou benefícios aos portadores de serviço voluntário, salvo nos casos de ressarcimento de eventuais despesas referentes ao transporte e alimentação devidamente comprovados, desde que para o cumprimento dos objetivos pactuados no TAV; e
- III. O exercício do trabalho voluntário por pessoa menor de 18 (dezoito) anos.

Art. 8º O/a Voluntário/a deverá atuar na área compatível com a aptidão e interesse, e suas atividades serão controladas pelo responsável do órgão a que ficar subordinado/a.

Art. 9º São obrigações do Prestador/a de serviços voluntários, dentre outras, sob pena de desligamento:

- I. Manter comportamento compatível com sua atuação;
- II. Ser assíduo no desempenho das suas atividades;
- III. Tratar com urbanidade os Servidores Públicos Municipais, bem como, os demais prestadores de serviços voluntários e o público em geral;

- IV. Exercer suas funções conforme o previsto no Termo de Adesão, sempre sob orientação e coordenação do responsável designado pela direção do órgão ou entidade ao qual se encontra vinculado;
- V. Justificar ausências nos dias em que tiver escalado para prestação de serviço voluntário;
- VI. Reparar danos que, por sua culpa ou dolo, vier causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros na execução dos serviços voluntários;
- VII. Respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como, observar outras vedações a ser impostas pelo órgão na qual se encontra prestando serviços voluntários.

Art. 10 Fica o Poder Executivo do Governo Municipal autorizado a ressarcir as despesas efetivadas pelo prestador de serviço voluntário, para o cumprimento dos objetivos pactuados no TAV conforme Lei Federal nº 9.608 de 18 de fevereiro de 1998.

§ 1º As despesas a serem ressarcidas deverão estar prévia e expressamente autorizadas pelo órgão a que for prestado o serviço voluntário, sendo custeado com recursos do orçamento aprovado para a Secretaria responsável pela formalização do TAV.

§ 2º O/s valor/es a serem praticados para ressarcimento das despesas ao Prestadores de Serviços Voluntários será regulamentado pelo Prefeito Municipal por meio de Decreto.

Art. 11 As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI, ESTADO DO MARANHÃO,
AOS 02 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2025.**



ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal de Buriti - MA

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO VOLUNTÁRIA – TAV

Pelo presente Termo de Adesão Voluntário – TAV, pactuado em legítima obediência ao art. _____ da Lei Municipal n.º _____, de _____ de _____ de 2025, de um lado a Secretaria Municipal de _____, neste ato representada por seu (sua) Secretário/a e o/a Sr/a _____, brasileiro/a,

portador/a do CPF _____, RG n.º _____, SSP/ _____ doravante denominado/a **Prestador/a de Serviço Voluntário**, têm entre si acertado os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA.

O/a Prestador/a de Serviço Voluntário já qualificado acima, por livre e espontânea vontade, se compromete, independentemente de remuneração, exceto o devido ressarcimento das despesas que vier a realizar para cumprimento dos objetivos do Serviço Voluntário, tais como as despesas com transporte e alimentação, prévia e expressamente autorizadas, conforme artigos 2º, 3º, inciso II do artigo 7º e § 1º do artigo 10 da Lei Municipal n.º ____/2025, a realizar serviços de _____

_____, vinculado/a sob à coordenação da Secretaria Municipal de _____ da Prefeitura Municipal de Buriti, Estado do Maranhão, respeitadas a qualificação, a aptidão e a necessidade do serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA.

O TAV não gera, sob quaisquer circunstâncias, vínculo empregatício ou funcional, bem como, quaisquer obrigações de caráter trabalhista, previdenciária, sindical ou assemelhado, nos termos do parágrafo único, do art. 3º, da Lei n.º _____, de _____ de _____ de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA.

O prestador de serviços voluntários é responsável por eventuais prejuízos que, por sua culpa ou dolo, vier a causar à Administração Pública Municipal e a terceiros, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas funções, inclusive quando o dano decorrer da interrupção sem a prévia e expressa comunicação, da prestação dos serviços a que voluntariamente tenha se comprometido (nos dias e



horários abaixo consignados) conforme inciso V do artigo 5º da Lei n.º _____, de _____ de _____ de 2025.

CLÁUSULA QUARTA.

O horário de trabalho do Prestador de Serviço Voluntário corresponderá à jornada de trabalho _____ no/a _____,

localizado no/a _____ deste município, com carga horária semanal de _____ horas, distribuídas em _____ horas diárias no período de (início) ____/____/2025 ao dia ____/____/2025, correspondendo ao prazo de _____ meses, podendo ser prorrogado por igual período, ressalvando às partes ora pactuadas, o direito de rescindir, unilateralmente, este TAV, com comunicação e expressa comunicação conforme artigo 6º e parágrafo único da referida Lei.

CLÁUSULA QUINTA.

Fica o Prestador/a de Serviços Voluntários sujeito as obrigações previstas nos incisos I ao VII do artigo 9º da referida Lei.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Buriti – MA, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do/a Prestador de Serviço Voluntário

Secretário/a Municipal de Educação de Buriti - MA

Buriti – MA ____ de _____ de 2025.



de maneira espontânea e não remunerada em prol de causas de interesse social e comunitário, o que justifica a busca de uma chancela legislativa.

Diante do exposto, respeitada a peculiar soberania desta respeitável Casa de Leis, esperamos contar com a compreensão e o decisivo apoio desta honrosa Edilidade, na aprovação do Projeto de Lei em anexo.

Para viabilizar a aprovação, pedimos a aprovação do presente projeto de Lei Complementar, se possível, em caráter de Urgência.

Buriti, em 02 de janeiro de 2025.



ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI

Prefeito Municipal de Buriti –MA.